



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2007

Institui a Gratificação por Desempenho - GPD para os motoristas que indica.

O Povo do Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho – GPD, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de motorista ou, que estejam exercendo a função de motorista, operador de máquinas leves e operadores de máquinas pesadas.

§ 1º Somente fará jus à gratificação referida no *caput* o motorista que no mês anterior ao pagamento da gratificação, atender aos requisitos:

- I. não se envolver em acidentes automobilísticos;
- II. não receber multa de trânsito;
- III. não receber advertência em razão de mau exercício de sua função pública;
- IV. Não ter seu veículo danificado quando no exercício da função;
- V. não deixar de preencher corretamente o relatório de utilização do veículo público;

§ 2º O motorista que tiver sua gratificação cassada em função de violação do parágrafo anterior poderá pedir reconsideração, no prazo de cinco dias, fundamentando o pedido, cabendo-lhe o ônus da prova.

Art. 2º O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação e complementação desta Lei.



Prefeitura Municipal de Teixeira

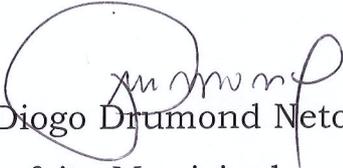
Estado de Minas Gerais

Art. 3º A gratificação não se incorpora ao vencimento em nenhuma hipótese.

Art. 4º As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.233 de 21 de junho de 2006.

Prefeitura Municipal de Teixeira, 09 de Maio de 2007


José Diogo Drumond Neto

Prefeito Municipal